



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaiára - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025 – INEXIGIBILIDADE nº06/2025 – PROCESSO nº17/2025

CONTRATO Nº 43/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025
PROCESSO Nº 17/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA (SHOW) PARA APRESENTAÇÃO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE GUAÍRA E SEGUNDA GESTAO PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP, órgão público inscrita no CNPJ sob o n.º 48.344.014/0001-59, com sede na Avenida Gabriel Garcia Leal, n.º 676, Bairro Maracá, Guaiára/ SP, neste ato representada por seu **Exmo. Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR**, Matrícula Funcional nº 4345, o qual através do Decreto n.º 6906, de 20 de outubro de 2023, publicada no DOM de 23 de outubro de 2023, veio a nomear o responsável pela assinatura deste CONTRATO a Diretora do Departamento de Cultura Turismo, Esporte e Lazer a Sra. **DEISE GARCIA DA SILVA**, com matrícula funcional de nº 1510, residente e domiciliado em Guaiára/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SEGUNDA GESTAO PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 32.931.368/0001-60, com sede profissional estabelecida na Rua Terezina, 380, Sala 901-904, Edifício Evidence Office – Alto da Gloria - em Goiânia -GO, CEP: 74815-715, neste ato representada por **ÍTALO NEVES VEZZANI**, brasileiro, empresário, portador do RG [REDACTED] e do CPF [REDACTED], com endereço eletrônico italo@hugoeguilherme.com.br, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 17/2025, Inexigibilidade n.º 06/2025, com fundamento na Lei n.º 14.133 de 2.021, bem como na legislação correlata, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA (SHOW) PARA APRESENTAÇÃO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE.**

Item	57813 Código	SEGUNDA GESTAO PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA CNPJ: 32.931.368/0001-60 RUA TEREZINA, 380 QUADRA06 - BRO ALTO DA GLORIA, GOIANIA - GO, CEP: 74815-715 Telefone: 6137970708 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	053.000.397	SHOW ARTISTICO "HUGO & GUILHERME"	SER	1	604.000,00	604.000,00
		Total do Proponente				604.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A realização da apresentação artística dos cantores será executada, sob o regime de empreitada pelo menor preço global.

SEGUNDA GESTAO
PRODUCOES
ARTISTICAS E
EVENTOS
LTD:32931368000160

Assinado de forma digital
por SEGUNDA GESTAO
PRODUCOES ARTISTICAS
E EVENTOS
LTD:32931368000160
Dados: 2025.04.15
12:55:27 -03'00'



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025 – INEXIGIBILIDADE nº06/2025 – PROCESSO nº17/2025

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A prestação de serviços será realizada de forma, de acordo com as especificações do termo de referência, sendo no dia 14/05/2025 a apresentação da dupla “HUGO & GUILHERME”, com início estimado para às 22h00, com duração estimada de 90 (noventa minutos), no Recinto de Exposição “DR. ADEMIR GIOVANINI AUGUSTO”, na cidade de Guairá/São Paulo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1.A CONTRATADA, além da execução de prestação de serviços de acordo com o objeto do termo de referência, se responsabiliza por realizar todos os atos para a perfeita execução do objeto, obrigando-se ainda a:

4.1.1. Executar/efetuar toda a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com o termo de referência em anexo;

4.1.2. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.3. Atentar, em relação as disposições e especificações constantes no ofício.

4.1.4. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do ofício.

4.1.5. Substituir por novo equipamento, às suas expensas, o equipamento que não esteja funcionando de acordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no termo de referência.

4.1.6. Responder por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros;

4.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou irregularidade;

4.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

4.1.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.1.11. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado.

4.1.12. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

4.1.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.1.14. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

4.1.15. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.1.16. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do objeto, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025 – INEXIGIBILIDADE nº06/2025 – PROCESSO nº17/2025

4.1.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

4.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.19. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

4.1.20. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

5. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

6.1.2. Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21

6.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

6.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

6.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.8. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do ofício e em especial as do contrato;

6.1.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.10. A Contratante será responsável pela disponibilização da estrutura de camarim, palco, equipamentos de sonorização e iluminação, observando as especificações técnicas apontadas pelo Produtor Técnico responsável e as exigências constantes no rider técnico em anexo a este contrato;

6.1.11. A CONTRATANTE deverá garantir um espaço com ponto de energia e piso adequado para que a CONTRATADA possa montar o inflável ou o balcão da “Lojinha Hugo & Guilherme”. Referido espaço deverá estar situado em local visível e de fácil acesso ao Público. Os objetos e produtos com a marca “Hugo e Guilherme” são de venda exclusiva pela “Lojinha Hugo & Guilherme”, sendo vedado ao CONTRATANTE comercializar de produtos similares ou permitir a entrada de ambulantes que o façam, sob pena de multa e penalidades aplicáveis ao uso indevido de imagem;

6.1.12. Por questões de segurança e de organização do evento objeto do contrato, a disponibilização e a quantidade de “fitas de acesso” ao camarim, se houver, para fãs antes da realização do show serão limitadas a 15 unidades, definidas exclusivamente pela Contratada, não podendo a Contratante exigir a alteração da quantidade aqui estabelecida;



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025 – INEXIGIBILIDADE nº06/2025 – PROCESSO nº17/2025

6.1.13. A Contratante ficará responsável por efetuar o pagamento do ECAD devendo apresentar o respectivo comprovante à CONTRATADA em até 48 horas antes da realização do Evento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total do contrato é de **R\$ 604.000,00 (seiscentos e quatro mil reais)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas na lei 14.133/21.

8.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8.1.2. Acréscimos, supressões ou modificações do Contrato, bem como a prorrogação de prazo, poderão ser determinados pela CONTRATANTE através de aditamento, respeitadas as disposições previstas na lei 14.133/21 e suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas; sendo a 1ª parcela 50 % (cinquenta por cento) no primeiro dia útil anterior a realização da apresentação artísticas, e a 2ª parcela 50% (cinquenta por cento) no primeiro dia útil posterior a realização da apresentação artísticas, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

9.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025 – INEXIGIBILIDADE nº06/2025 – PROCESSO nº17/2025

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dia entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS

10.1. Os preços são fixos e irredutíveis, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial do contrato, desde que tal se dê em razão de fato superveniente imprevisível ou de difícil previsão.

10.1.1. A revisão a que se trata o parágrafo anterior, só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico financeiro que possa comprometer a relação contratual, sempre com o parecer circunstanciado da Assessoria Técnica, mediante solicitação do licitante.

10.1.2. O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado (atual e a da época da proposta).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Nos termos da lei 14.133/21 a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.1. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos financeiros para execução do objeto desta dispensa estão previstos na seguinte dotação orçamentária funcional: **23.695.0017.2089.0000**.

12.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

SEGUNDA GESTAO
PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS E
EVENTOS
LTD:32931368000160

Assinado de forma digital
por SEGUNDA GESTAO
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E
EVENTOS
LTD:32931368000160
Dados: 2025.04.15
12:56:17 -03'00'



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025 – INEXIGIBILIDADE nº06/2025 – PROCESSO nº17/2025

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida pelo gestor **Tarcísio José Sousa Rodrigues** e fiscal **Ronaldo Takeo Yamashita** ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS

14.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do Art. 96 e 98 da Lei 14.133/21 será exigida da empresa contratada a prestação de garantia, no percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, que deverá ser apresentada junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Guairá/SP, no prazo de 07 (sete) dias úteis após a homologação da licitação, como condição prévia para celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, o não cumprimento desta condição.

14.2. Podendo tal prazo ser prorrogado desde que justificado e aprovado pela Administração.

14.3. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades;

14.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

14.3.2. Seguro-garantia;

14.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

14.3.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As penalidades aplicáveis rege-se-ão de acordo com o estabelecido na lei 14.133/21;

§1 - A CONTRATADA, se descumprir as condições do termo de referência e deste Contrato, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- advertência;

- multa de 0,2% (zero dois por cento) por dia de atraso, na execução da prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 6% (seis por cento).

- Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao(s) item (ns) constante da Ordem de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

- Impedimento de licitar e de contratar com o **Município de Guairá/SP**, pelo prazo de até cinco anos;

15.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

15.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

15.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/21.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025 – INEXIGIBILIDADE nº06/2025 – PROCESSO nº17/2025

- 15.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Autarquia Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.5. As multas serão recolhidas em favor da Prefeitura do Município de Guaíra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.
- 15.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 16.1. A CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos da lei 14.133/21;

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da lei 14.133/21
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas, determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Autarquia Municipal, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido na lei 14.133/21;
- XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, **exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra**, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XV. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVII. O descumprimento do disposto na lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

- 17.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025 – INEXIGIBILIDADE nº06/2025 – PROCESSO nº17/2025

defesa.

17.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- 17.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula;
- 17.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 17.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XIII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

17.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará o ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

17.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- 17.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.7.3. Indenizações e multas, quando for o caso.

17.8. Caso a CONTRATANTE decida rescindir após o início da execução/planejamento/terceirização das atividades que compõem o objeto do presente contrato, bem como, em caso de alteração da data, sem justo motivo, a Contratante deverá notificar o mais previamente possível a parte Contratada, sempre antes de 30 dias da data marcada para a apresentação, situação em que será devida a restituição de que a Contratada já tenha realizado de despesa para cumprimento do contrato;

17.9. Se a apresentação não ocorrer por excepcionalidade relativas a intempéries, caso fortuito, força maior ou outras razões sem o devido controle das partes, nesse caso caberá como responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento das despesas inerente ao deslocamento da CONTRATADA, alimentação e hospedagem, bem como, adotando-se como solução para estes casos específicos, a designação de nova data para a realização do show, que deve ocorrer dentro do período de 6 (seis) meses, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, já existente, e a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na lei 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123, de 2006, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Fareo



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaiúra - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



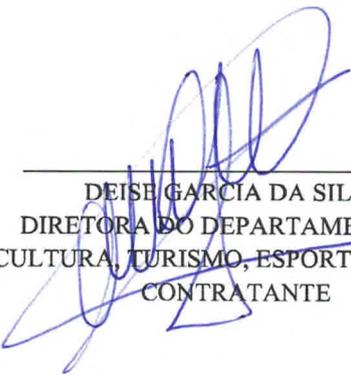
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025 – INEXIGIBILIDADE nº06/2025 – PROCESSO nº17/2025

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guaiúra/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Guaiúra/SP, 10 de abril de 2025.



DEISE GARCIA DA SILVA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
CONTRATANTE

SEGUNDA GESTAO
PRODUCOES
ARTISTICAS E
EVENTOS
LTD:32931368000160
LTD:32931368000160

Assinado de forma digital
por SEGUNDA GESTAO
PRODUCOES ARTISTICAS E
EVENTOS
LTD:32931368000160
Dados: 2025.04.15 12:57:05
-03'00'

SEGUNDA GESTAO PRODUCOES
ARTISTICAS E EVENTOS LTDA
CNPJ: 32.931.368/0001-60



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025 – INEXIGIBILIDADE nº06/2025 – PROCESSO nº17/2025

ANEXO PC-02
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP _____

NOME: DEISE GARCIA DA SILVA _____

CARGO: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER _____

MATRICULA FUNCIONAL Nº: 1510 _____

PERÍODO DE GESTÃO: 2024/2027 _____

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

DEISE GARCIA DA SILVA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025 – INEXIGIBILIDADE nº06/2025 – PROCESSO nº17/2025

ANEXO LC-01
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
Redação dada pela Resolução n.º 11/2021

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GUAIRA** _____
CONTRATADO: **SEGUNDA GESTAO PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA** _____
CONTRATO N.º: **43/2025** _____
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PRODUÇÃO ARTISTICA (SHOW) PARA APRESENTAÇÃO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE** _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s)
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

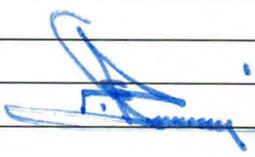
- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GUAÍRA/SP, 10 DE ABRIL DE 2025 _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR _____
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL _____
CPF N.º _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR _____
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL _____
CPF N.º _____
Assinatura: _____ 



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025 – INEXIGIBILIDADE nº06/2025 – PROCESSO nº17/2025

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: DEISE GARCIA DA SILVA _____
Cargo: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER_ _____
Matricula Funcional nº: 1510 _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: ÍTALO NEVES VEZZANI _____
Cargo: EMPRESÁRIO _____
CPF N.º _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: DEISE GARCIA DA SILVA _____
Cargo: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER_ _____
Matricula nº: 1510 _____
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Pela CONTRATANTE:

Nome: TARCÍSIO JOSÉ DE SOUSA RODRIGUES _____
Cargo: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TURISMO _____
Matricula funcional nº: 4629 _____
Assinatura: *Tarcísio Rodrigues* _____

FISCAL DO CONTRATO:

Pela CONTRATANTE:

Nome: RONALDO TAKEO YAMASHITA _____
Cargo: AGENTE TECNICO ADMINISTRATIVO _____
Matricula funcional nº: 4723 _____
Assinatura: *Ronaldo Takeo Yamashita* _____

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução n.º 11/2021).



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025 – INEXIGIBILIDADE nº06/2025 – PROCESSO nº17/2025

ANEXO LC-02

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GUAIRA** _____

CNPJ: **48.344.014/0001-59** _____

CONTRATADO: **SEGUNDA GESTAO PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA** _____

CNPJ: **32.931.368/0001-60** _____

CONTRATO N.º: **43/2025** _____

DATA DE ASSINATURA: **10/04/2025.** _____

VIGÊNCIA / VALIDADE: **03 (três) meses** _____

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PRODUÇÃO ARTISTICA (SHOW) PARA APRESENTAÇÃO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE.** _____

VALOR R\$: **604.000,00 (seiscentos e quatro mil reais).** _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitado:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

GUAÍRA/SP, 10 DE ABRIL DE 2.025 _____



DEISE GARCIA DA SILVA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CULTURA,
TURISMO, ESPORTE E LAZER
secretaria@guaira.sp.gov.br